

JUNTA DE FREGUESIA
DE
SÃO MARTINHO

REGULAMENTO

DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO NATAL

APROVADO EM REUNIÃO DA
Junta de Freguesia aos 31/07/2013
Assembleia de Freguesia aos²⁷/09/2013



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS NO NATAL

REGULAMENTO

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de cabazes de géneros alimentícios no Natal.

Artigo 2º

Objecto

Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas, residentes e recenseados na freguesia.

Artigo 3º

Condições prévias para a concessão desses apoios

- 1- O pedido de apoio deverá ser formulado por escrito dirigido ao Presidente da Junta, em documento a fornecer pelos serviços administrativos da Junta e entregue dentro do prazo aí indicado.
- 2- Os pedidos podem ser dispensados em casos de doentes acamados ou noutras situações de notória impossibilidade de se deslocarem à Junta.
- 3- Às famílias a quem forem concedidos os cabazes, será exigido anualmente fotocópia da declaração do IRS, de pensionista ou de declaração dos Serviços da Segurança Social, ou recibos comprovativos de ordenados, não podendo o rendimento “per capita” dos

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

membros do agregado familiar ser superior a um salário mínimo nacional.

4- A atribuição do apoio será anual, renovando-se automaticamente caso se mantenham as mesmas condições que levaram à sua atribuição.

5- Os serviços administrativos elaborarão um cadastro actualizado dos beneficiários desse apoio, onde conste obrigatoriamente o rendimento e agregado familiar, fotocópias dos Bilhetes de Identidade, documentos indicados no nº 3 deste artigo e toda a documentação que seja determinada pela Junta de Freguesia.

6- O montante anual destinado à concessão dos cabazes é o inscrito pela Junta de Freguesia no seu orçamento próprio.

7- Excepcionalmente, e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

8- Compete ao Presidente tomar a decisão da sua concessão, caso entenda, poderá apresentar o referido pedido para ser analisado em sessão da Junta de Freguesia

9- A deliberação de atribuição ou não de qualquer cabaz, é definitiva.

Artigo 4º

Concessão dos cabazes

1 - Os cabazes serão sempre atribuídos em géneros alimentícios, sendo entregues, em espécie, ou em requisições que serão levantados em estabelecimentos comerciais a indicar pela Junta.

2 - É proibida a inclusão nestes cabazes de produtos de beleza, bebidas espirituosas ou de teor alcoólico e de tabaco.

3 - A Junta de Freguesia não poderá proceder ao pagamento de qualquer produto incluído por estabelecimento comercial nos cabazes, que viole o preceituado no nº 2 do presente artigo.

Artigo 5º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

APROVAÇÃO

O presente Regulamento, foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia que se realizou no passado dia 31 de Julho de 2013, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, datada de 11 de Janeiro de 2002 (atribuições e competências das autarquias locais).

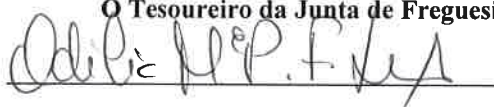
O Presidente da Junta de Freguesia



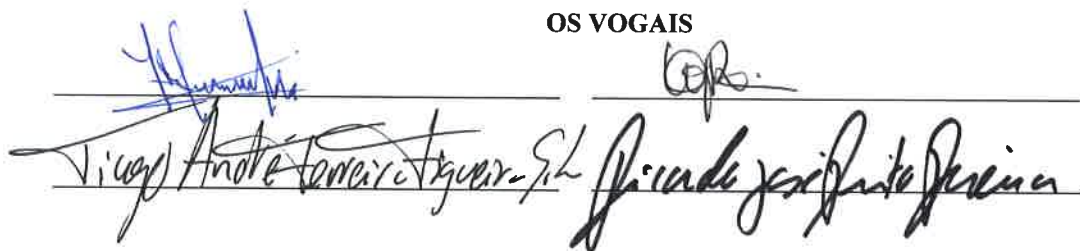
O Secretário da Junta de Freguesia



O Tesoureiro da Junta de Freguesia

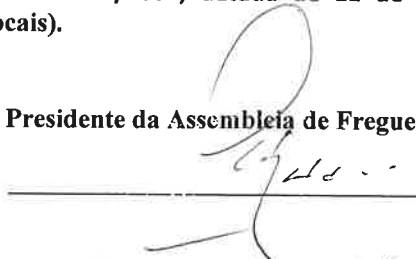


OS VOGAIS



Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 27 de Setembro de 2013, em conformidade com a alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, datada de 11 de Janeiro de 2002 (atribuições e competências das autarquias locais).

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



O 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia

O 2.º Secretário da Assembleia de Freguesia

